



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº. 295 / 2007

"Dispõe sobre o estabelecimento de perímetro escolar de segurança e dá outras providências".

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica estabelecido o perímetro escolar de segurança, assim entendido a faixa de 100 (cem) metros de largura contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º. - O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão policial, objetivando a tranquilidade de servidores das unidades escolares, professores, pais e alunos de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas por parte de:

- I – comerciantes;
- II – vendedor ambulante; e,
- II – pessoa estranha à comunidade escolar.

Art. 3º. - Fica disciplinada a proibição, dentro do perímetro escolar de:

- I – vendedores ambulantes se fixarem a menos de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso;
- II – pessoa física capaz de estabelecer-se com "ponto fixo" de comércio;
- III – exercer o comércio sem Alvará de Licença expedido pela municipalidade;
- IV – comércio com:
 - a) gasolina, querosene ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
 - b) fogos e artifícios;
 - c) revistas, jornais, livros, periódicos, cartazes, pôsteres ou qualquer material que contenham pornografia; e,
 - d) bebidas com qualquer teor alcoólico.
- V – aglomerações de pessoas sem qualquer finalidade específica e devidamente justificada.

§ 1º – Fica assegurado aos atuais estabelecimentos que comercializam produtos constantes das alíneas "a" a "d" do inciso IV, deste artigo, o direito de continuidade do ramo, podendo comercializá-los somente nos dias em que não haja atividade escolar.

PRE

Regis

3



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



§ 2º - Constatado desrespeito ao disposto no § 1º acima, o estabelecimento será fechado e terá seu Alvará de Funcionamento cassado.

§ 3º - Para dispersão de aglomerações de pessoas, poderá a Secretaria Municipal de Educação se valer de força policial.

Art. 4º. - As Secretarias Municipais de Administração e de Educação, adotarão providências quanto à regulamentação do uso de vias públicas, objetivando:

- I – instituir, caso possível e necessário, sentido único de trânsito;
- II – estabelecer limites de velocidade; e,
- III – determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros.
- IV – sinalizar o perímetro escolar, com placas indicativas, contendo a proibição constante do inciso V, do art. 3º, desta Lei.

Art. 5º. – A Secretaria Municipal de Educação comunicará a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para que essa tome as providências cabíveis, as ocorrências de infrações à legislação penal tais como:

- I - prática de ato obsceno;
- II - distribuição ou exposição pública de escrito, desenho, pintura, estampa de qualquer objeto obsceno;
- III - desobediência à ordem legal;
- IV - tráfico de entorpecentes;
- V - exercício ilegal de profissão ou atividade;
- VI - outras infrações penais.

Art. 6º - Eventuais despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 10 de abril de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
004, fls. 12, Livro nº 01.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal